



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/92

REFERENDA ACORDO FIRMADO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29/06/90, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ART. 1º - Fica referendado pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o acordo em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, firmado entre o Executivo Municipal e a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto Legislativo em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

-Presidente da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

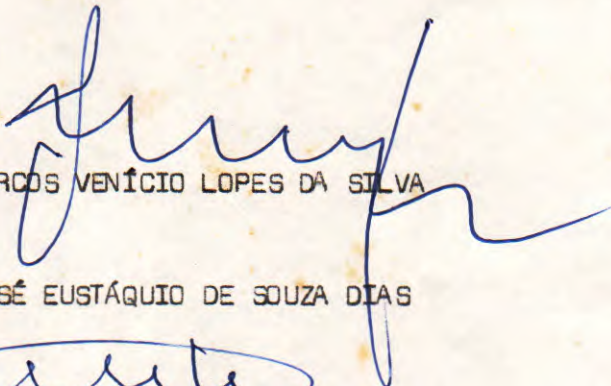
CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço : PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
Data : DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/92


APROVADO
17/12.92

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/92, deva ser aprovado com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/92

RELATÓRIO

Rererenda acordo firmado entre o Executi-
vo Municipal e a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e
Turismo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em apreço obedece os crité -
rios legais fixados na Lei Orgânica e no Regimento Interno,
não havendo pois, quaisquer anormalidades de natureza le -
gal para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Somos pela aprovação do Projeto de Decre-
to Legislativo nº 24/92.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1992.


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS


APROVADO
16/12/92



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

G.P.1077/92

Conselheiro Lafaiete, 10 de dezembro de 1992.

Exmo. Sr.

Vereador Paulo Magno do Bem

DD. Presidente da Câmara Municipal de

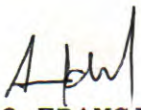
CONSELHEIRO LAFAIETE

Prezado Presidente:

Pela presente, temos a grata satisfação de enviar a V.Exa. para apreciação e "ad referendum" dessa Egrégia Câmara o ' Convênio nº 00187/92, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo.

Na expectativa de suas providências, somos

Cordialmente,


DE. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/92

REFERENDA ACORDO FIRMADO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica referendado pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o acordo em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, firmado entre o Executivo Municipal e a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo.

APROVADO
16/12/92

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua promulgação e publicação.

APROVADO
16/12/92

SALA DAS SESSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
-Vice-Presidente-

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA
-1º Secretário-

Câmara Municipal de Conselheiro Lafete

Estado de Minas Gerais - Município de Conselheiro Lafete



PROJETO DE Decreto Legislativo - 24/92

provido em 13 discussão e Votação única

Votação: Quorum 13
13 Favoráveis 0 Contrários

0 Nulos 0 Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFETE

EM 16 de dezembro de 92

[Signature] Presidente [Signature] Vice-Presidente [Signature] 1.º Secretário

Câmara Municipal de Conselheiro Lafete

PROVADO

1.º - Este referendado pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafete e acordo em anexo, que fica fazendo parte integrante desta decisão, ficando assim o Executivo Municipal e a Secretaria de Estado de Saúde, para o término.

2.º - Revogam-se as disposições em contrário, em todo caso Decreto em vigor na data de sua promulgação e suas alterações.

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

VEREADOR PAULO NACIO DO ESM
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCELO VASCONCELOS
-Vice-Presidente-

VEREADOR HORACIO FERREIRA SILVA
-1.º Secretário-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

CONVÊNIO No 00187/92 DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO E PREF. MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CGC No. 19.718.360/0001-51 NA FORMA ABAIXO:

Entre o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, neste ato representado(a) por seu Titular, DR. JOÃO PINTO RIBEIRO, a seguir designada simplesmente SECRETARIA, e o(a) PREF. MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sito a AV P. MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - CONSELHEIRO LAFAIETE neste ato representado(a) por seu PREFEITO Sr(a). ARNALDO FRANCISCO PENNA a seguir designada ENTIDADE EXECUTORA, fica ajustado o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONVÊNIO a colaboração financeira da SECRETARIA para CONCLUSÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA.

Este CONVÊNIO abrangerá custos efetivos e comprovados até o limite do valor do repasse financeiro.

1.2 - A ENTIDADE EXECUTORA não poderá sob pretexto algum, desviar o valor do repasse, ou parte dele, para outro objeto, obra ou serviço, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do(s) objetivo(s) estabelecido(s) na cláusula anterior, assume a SECRETARIA o compromisso de repassar à ENTIDADE EXECUTORA a importância de cr\$5000000.00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), que sera liberado de uma so vez.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os encargos financeiros da SECRETARIA com este Convênio correrão à conta da dotação orçamentária consignada na rubrica número 1281.00070202.490.4323.00-10/92 da SECRETARIA. Empenho No. 00187/92





CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 60 (Sessenta) dias, contados da data do recebimento do recurso.

O prazo da prestação de contas será de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste CONVÊNIO, e sua apresentação junto a Superintendência de Finanças/SELT.

A não apresentação de contas no prazo determinado, salvo caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, resultará na suspensão imediata deste CONVÊNIO bem como sua denuncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO UNICO: O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termo Aditivo, desde que razões de ordem legal, formal, regulamentar ou técnica o aconselharem e a critério desta SECRETARIA.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Obrigações da SECRETARIA:

- a) assegurar os recursos financeiros previsto(s) na Cláusula Segunda;
- b) supervisionar, acompanhar e orientar a execução deste Instrumento prestando à ENTIDADE EXECUTORA apoio técnico necessário, ao eficaz desenvolvimento da(s) atividade(s) a ser (em) executada(s);
- c) a SECRETARIA não se responsabiliza pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor do repasse.

5.2 - Obrigações da ENTIDADE EXECUTORA:

- a) responsabilizar-se diretamente pela execução do presente Convênio, de acordo com as diretrizes e normas da Secretaria;
- b) administrar os recursos financeiros ora repassados, não podendo utilizá-los para outros fins que não o(s) especificado(s) na Cláusula 1a..
- c) prestar contas à SECRETARIA da aplicação do numerário recebido, até o término da vigência do presente Convênio, obedecendo os critérios da Superintendência de Finanças.
- d) Ocorrendo que o custo para a conclusão do objetivo deste Convênio exceda ao valor do repasse previsto na cláusula 2a., estes acréscimos correrão exclusivamente as expensas e responsabilidade da Entidade Executora.
- e) também é de inteira responsabilidade da ENTIDADE EXECUTORA a fiscalização dos serviços dos seus contratados bem como cumprimento de leis sociais, seguros e regime trabalhista de seus prepostos.





- f) é de responsabilidade da ENTIDADE EXECUTORA prestar contas a Secretaria de todo processo licitatório (materiais e execução) com as planilhas da concorrência para aprovação da Superintendência de Planejamento e Coordenação/SELT, através de comparação com os preços vigentes no mercado por ocasião do contrato. É ainda de responsabilidade da ENTIDADE EXECUTORA a pré-qualificação e a qualificação técnica dos concorrentes, de acordo com a lei.
- g) é obrigação da ENTIDADE EXECUTORA incluir e anexar a prestação de contas com no mínimo de 12 (doze) fotografias em ângulos diversos das obras realizadas e apontadas no objetivo do presente CONVÊNIO. As referidas fotografias serão parte integrante da prestação de contas junto a SPC.

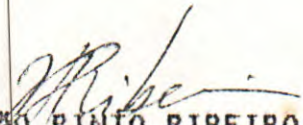
CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO DO CONVÊNIO

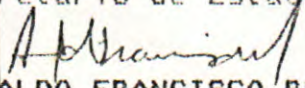
O presente CONVÊNIO é feito em caráter de urgência e no interesse público, devendo ser encaminhado dentro de 10 (dez) dias à Augusta Assembléia Legislativa para ser ratificado, conforme dispõe o Art. 62, Ítem XXV da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O foro deste instrumento é o desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes convenientes, por mais privilegiados que sejam.
E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o leram e assinam.

Belo Horizonte, 30/10/92


JOÃO PINTO RIBEIRO
Secretário de Estado de Esportes, Lazer e Turismo


ARNALDO FRANCISCO PENNA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

TESTEMUNHAS: 1)  2)

